



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 12326.006749/2010-57  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2401-005.505 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 9 de maio de 2018  
**Matéria** IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF  
**Recorrente** ALDALBERTO DA SILVA GEMMAL  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2007

IRPF. REVISÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. DESPESAS GLOSADAS. COMPROVAÇÃO

Devidamente comprovada através de documentos idôneos, deve ser restabelecida a glosa relativa às contribuições efetuadas para plano de previdência e seguro saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a glosa do valor de R\$ 10.296,46, relativa às contribuições efetuadas para plano de previdência SulAmérica, e restabelecer a glosa no valor de R\$ 4.284,16, referente ao Itauseg Saúde.

(Assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Andréa Viana Arrais Egypto - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cleberson Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Andréa Viana Arrais Egypto, Matheus Soares Leite e Miriam Denise Xavier.

## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face da decisão da 21ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro - RJ (DRJ/RJ1), que, por unanimidade de votos, julgou a impugnação procedente em parte, mantendo-se o Imposto Suplementar de R\$ 4.697,74, a ser acrescido de multa de ofício e juros de mora, conforme ementa do Acórdão nº 12-51.134 (fls. 26/31):

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF*

*Ano-calendário: 2007*

*DESPESA COM PREVIDÊNCIA PRIVADA E DESPESAS*

*MÉDICAS. DEDUÇÃO.*

*A dedução das despesas realizadas é condicionada a que os pagamentos sejam devidamente comprovados, com documentação hábil e idônea que atenda aos requisitos legais.*

*ARGUMENTOS DESPROVIDOS DE PROVAS.*

*O art. 15 do Decreto 70.235/72, que rege o processo administrativo fiscal federal, dispõe que a impugnação deve estar instruída com os documentos em que se fundamentar.*

*Impugnação Procedente em Parte*

*Crédito Tributário Mantido em Parte*

O presente processo trata da Notificação de Lançamento – Imposto de Renda Pessoa Física (fls. 06/12), lavrado contra o Contribuinte em 06/09/2010, onde foi apurado Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar, relativo aos ano-calendário 2007, no valor de R\$ 5.555,24, acrescido de Juros de Mora, calculados até 30/09/2010, no valor de R\$ 1.378,81 e Multa de Ofício, passível de redução, no valor de R\$ 4.166,43, perfazendo um total de Crédito Tributário Apurado de R\$ 11.100,48.

De acordo com a Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal (fls. 08/10), verifica-se que a autuação decorre das seguintes infrações:

1. Dedução Indevida de Previdência Privada e Fapi no valor de R\$ 10.296,46;
2. Dedução Indevida de Despesas Médicas, no valor de R\$ 9.904,42, por falta de comprovação. A glosa se refere aos prestadores de serviços Fundo de Assistência e Saúde do Servidor (R\$ 553,26), GEAP ( R\$ 2.564,96) e Itaú Seg. Saúde S/A nos valores de R\$ 2.502,04 e R\$ 4.284,16.

O Contribuinte foi cientificado da Notificação em 21/09/2010 (AR – fl. 21) e, tempestivamente, em 07/10/2010, apresentou sua impugnação de folhas 03 a 04.

O processo foi encaminhado à DRJ/RJ1 para julgamento, que, através do Acórdão nº 12-51.134, julgou PROCEDENTE EM PARTE a Impugnação apresentada, restabelecendo as deduções de despesas médicas nos valores de R\$ 2.564,96 (GEAP) e de R\$ 553,26 (Fundo de Assistência Saúde Servidor) e com isso recalculando o Imposto Suplementar que passou a ser de R\$ 4.697,74, a ser acrescido de multa de ofício e juros de mora.

Em 01/10/2014 o Contribuinte foi intimado do Acórdão da DRJ/RJ1 (AR – fl. 37) e tempestivamente, em 31/10/2014 interpôs seu RECURSO VOLUNTÁRIO de fl. 41, instruído com os documentos anexados nas fls. 42 a 46.

Em seu Recurso Voluntário juntou aos autos comprovante anual de pagamentos efetuados ao Itauseg Saúde (fl. 45), aonde consta o pagamento nos valores de R\$ 4.284,16 para o contribuinte e valores (R\$ 3.700,00 e R\$ 2.502,04) para outras duas pessoas que não estão relacionadas como dependentes na DIRPF do contribuinte. Anexou também comprovante de pagamentos feitos à SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência S/A (fl. 46), no valor de R\$ 10.296,46.

O Processo foi encaminhado ao CARF onde a 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento, em 18/01/2017, através da Resolução nº 2401-000.537 (fls. 55/57), resolveu, por unanimidade, converteu o julgamento em diligência para que a Autoridade Fiscal verificasse e analisasse os recibos apresentados junto com o Recurso Voluntário, emitidos pela SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência S/A e pela ItauSeg tendo em vista a comprovação da despesa.

Em 20/02/2016 a fiscalização emitiu parecer de diligência à fl. 62. O Contribuinte regularmente intimado do resultado da Diligência (fls. 61/63) não apresentou manifestação.

É o relatório.

## Voto

Conselheira Andréa Viana Arrais Egypto - Relatora.

### Juízo de admissibilidade

O recurso voluntário foi apresentado dentro do prazo legal e atende aos requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

### Mérito

O presente Processo Administrativo trata de Notificação de Lançamento decorrente de revisão da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao Exercício de 2008/Ano Calendário de 2007.

Por ocasião da decisão de piso foi mantido em parte o lançamento relativamente às despesas glosadas com Previdência Privada da América Seguros de Vida e Previdência do Itaú Seg. Saúde S/A, por entender que não restaram comprovadas.

Após o Recurso apresentado pelo contribuinte no qual questionou o não reconhecimento das despesas, este Colegiado converteu o julgamento em diligência para que a autoridade fiscal verificasse e analisasse os recibos apresentados junto com o recurso voluntário, emitidos pela SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência S/A e pela ItaúSeg.

Após a realização da diligência, o Auditor Fiscal proferiu o Despacho de Encaminhamento (fl. 62) onde traz os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à glosa de R\$ 10.296,46 deduzido a título de contribuição à Previdência Privada e Fapi: Cumprе restabelecer a glosa, com base no documento apresentado da SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência SA (fl. 46);
2. Quanto as glosas das despesas médicas referentes aos pagamentos efetuados à ItaúSeg Saúde SA (fl. 45):
  - Cumprе manter a glosa do valor de R\$ 2.502,04, uma vez que a referida despesa é da sua Cônjuge, que não é sua dependente e apresentou DIRPF em separado;
  - Cumprе restabelecer a glosa do valor de R\$ 4.284,16, com base no documento apresentado.

Dessa forma, tendo em vista a comprovação das despesas através dos documentos adunados aos autos, e em face da verdade material albergada no processo administrativo, deve ser restabelecida a glosa do valor de R\$ 10.296,46, concernente às contribuições efetuadas para plano de previdência SulAmérica (fl. 46); restabelecida a glosa no importe de R\$ 4.284,16 relativa a pagamento ao Itauseg Saúde (fl. 45).

Cumprе esclarecer que a manutenção da glosa no valor de R\$ 2.502,04 se deu em virtude da referida despesa ser de Maria Elisabeth Carrilho Santoro Gemmal, cônjuge do Recorrente, não configurada como sua dependente e com apresentação de DIRPF em separado (fl. 24 e 62).

### **Conclusão**

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso voluntário, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para restabelecer a glosa do valor de R\$ 10.296,46, relativa às contribuições efetuadas para plano de previdência SulAmérica; restabelecer a glosa no valor de R\$ 4.284,16 referente ao Itauseg Saúde.

(Assinado digitalmente)

Andréa Viana Arrais Egypto.